

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. COBALCHINI).

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e a distribuição de óculos para estudantes de escolas públicas de ensino infantil e fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizará exames oculares periódicos e, distribuirá óculos ou lentes de contato, para estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino Infantil e Fundamental, em situação de vulnerabilidade social, após constatada a necessidade, por meio de laudo médico.

Art. 2º O Ministério da Saúde ficará responsável por repasse de recursos para os Estados e Municípios, afim de que estes executem o programa de acesso às consultas e distribuição de material oftalmológico.

Art. 3º Os Estados e Municípios deverão repassar o dado referente à quantidade de crianças que carecem do atendimento, de forma mensal ao Ministério da Saúde.

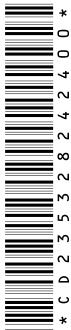
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país em que há grande demanda pela atenção à saúde ocular. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à saúde ocular para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A falta de acesso a serviços oftalmológicos e a impossibilidade de adquirir óculos pode prejudicar a qualidade de vida dessas pessoas, interferindo no desempenho escolar e profissional, e limitando a sua participação na sociedade.



A realização periódica de exames oftalmológicos e a distribuição de óculos gratuitos por meio do SUS - que tem o dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde - são medidas essenciais para promover a inclusão social, melhorar a qualidade de vida e garantir o pleno exercício da cidadania dessas pessoas.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal
MDB/SC



* C D 2 3 5 3 2 8 2 2 4 2 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235328242400>